

## Requerimento

### Ajuda aos Produtores de Banana

Segundo a Portaria nº 162/2015 de 28 de Dezembro de 2015, pode ler-se na Secção VII, Ajuda à Banana, no seu Artigo 47.º que os Beneficiários desta ajuda:

1. Podem beneficiar da presente ajuda os agricultores ativos produtores de banana que comercializem a sua produção através de uma organização de produtores com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e a comercialização de banana, reconhecida pela entidade com competência na matéria.

2. Excepcionalmente podem beneficiar da ajuda os agricultores ativos produtores de banana que comercializem diretamente a sua produção, e se encontrem em condições geográficas que não lhes permitam aderir a uma entidade com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana.

Os produtores de banana do Pico, enquadram-se neste segundo ponto, uma vez que não existe na ilha nenhuma “entidade com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana”. Também é verdadeiro que a quantidade de produção, quando comparada com outras realidades, não atinge ainda uma quantidade desejável para que eles próprios pudessem organizar uma entidade que pudesse preencher os requisitos expressos no ponto um.

Para os produtores de banana do Pico, é fundamental que se continue a manter no futuro, os princípios enunciados no ponto dois do artigo 47 desta portaria.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais, questionamos o governo regional sobre:

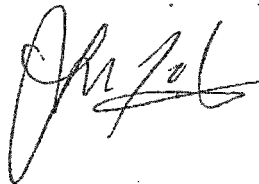
1º- Pretende o Governo Regional manter, no futuro, esta prerrogativa expressa no ponto dois do artigo 47º da Portaria nº 162/2015 de 28 de Dezembro de 2015, que permite aos agricultores das ilhas sem uma entidade com os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, poderem continuar a beneficiar desta ajuda aos produtores?

Pico, 18 de março de 2019

Os deputados



Marco Costa



Jorge Jorge

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: <b>782</b>	Proc. n.º <i>54.03.06</i>
Data: <i>01/9/03/18</i>	N.º <i>5971 XL</i>